

EMENDA Nº - CMMMPV
(à MPV nº 1.165, de 2023)

Altere-se a redação do § 6º do art. 16 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, nos termos do art. 2º da Medida Provisória nº 1.165, de 20 de março de 2023:

“Art. 16.

.....

§ 6º Deverão ser recontratados, preferencialmente, os médicos participantes em atuação nos ciclos efetivados até o mês de dezembro de 2022 do Projeto Mais Médicos para o Brasil, independentemente do período de atuação desses profissionais no Projeto, respeitado o tempo máximo de permanência estabelecido na legislação, desde que o acesso ao Projeto ocorra por meio dos editais vigentes a partir da data de entrada em vigor da Medida Provisória nº 1.165, de 20 de março de 2023“

JUSTIFICAÇÃO

Há grande número de médicos brasileiros graduados em escolas de medicina no exterior. São profissionais bem formados que desejam uma oportunidade para trabalhar como médicos em seu próprio país, por meio da revalidação de seus diplomas.

Esses médicos são valorosos, essenciais ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, do que resulta que aproveitará seu conhecimento e força de trabalho para fortalecer a atenção primária à saúde em nosso País. Na Lei são chamados de intercambistas e permite-se que trabalhem no Projeto mesmo antes da revalidação de seu diploma.

Esses médicos são essenciais ao país e por vezes acumulam anos no exercício da Medicina, sendo a única referência nas comunidades que atuam. As pessoas se afeiçoam a estes médicos que já conhecem a comunidade e permitem um atendimento continuado, benéfico ao paciente. Além disto, são médicos qualificados pelo Programa, que já passaram pelo acolhimento e que também se encontram nas comunidades em que atuam. É mais barato para os cofres públicos sua manutenção no Projeto ao invés de uma nova contratação.

Sala da Comissão,

Senador ALAN RICK